

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado o relatório de auditoria nas obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos, objeto do Contrato 223/2009 decorrente da Concorrência 001/2009 - CEAL, celebrado entre a Eletrobrás Distribuição Alagoas e a empresa Santana e Carvalho Ltda.

A auditoria integra a Temática Luz para Todos, inserida no âmbito do Fiscobras 2012 e constituída de quinze fiscalizações sob minha relatoria. Cabe ressaltar que os resultados das quinze auditorias serão consolidados para avaliação conjunta no TC-013.066/2012-9.

Nos presentes autos, as ocorrências apontadas pela Secex/AL foram avaliadas pela Secob-3, coordenadora das fiscalizações, e, posteriormente acolhidas. Como achado de auditoria, a Secex/AL destacou que a CEAL não comprovou a aprovação pela autoridade competente do projeto básico da Concorrência 001/2009. Entretanto, concluiu que tal fato não acarretou dano ao erário nem afetou negativamente os objetivos do Programa Luz para Todos.

Como segundo achado, sobressai a inadequação dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global. Havia exigência no instrumento convocatório no sentido de que as propostas dos licitantes não poderiam cotar preços acima dos previstos pela CEAL para postes, cabos nu, transformadores, medidores, homens hora, bem como para o preço global. No entanto, possibilitava para os demais itens variações de até 30%, o que fere a Lei 11.768/2008 (LDO 2009) e também a jurisprudência deste Tribunal. Porém, não identificada a celebração de aditivos de quantidades dos itens em que se verifica sobrepreço, não se vislumbra prejuízo aos cofres públicos.

Adotando os fundamentos da análise efetuada pela Secob-3 como razões de decidir, considero, na mesma linha da Unidade Técnica especializada, que deve ser dado ciência à CEAL para que tais irregularidades não se propaguem.

Adicionalmente, entendo que deve ser expedida determinação à CEAL para que, na hipótese de futuros aditivos ao contrato 223/2009 que envolvam itens que apresentem sobrepreço, adote para o custo destes itens o limite dos referenciais previstos na LDO 2009 (custos de insumos ou serviços iguais ou menores à mediana do Sinapi);

Finalmente, considerando que não foram apontados no processo indícios de dano ao erário, acolho a proposta encaminhada pela Secex/AL, chancelada pela Secob-3, e Voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de setembro de 2012.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator